



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 13.512, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Regulamenta dispositivos da Lei nº 6.468/09, que “disciplina a veiculação de anúncios no Município de Piracicaba, revoga as Leis nº 2.068/73, 3.642/93, 3.873/94, 4.070/96 e 4.490/98 e dá outras providências”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, da Lei nº 6.468, de 28 de maio de 2009,

D E C R E T A

Art. 1º O art. 41 e o § 1º do art. 31 da Lei n.º 6.468, de 28 de maio de 2.009, ficam regulamentados nos termos do presente Decreto.

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO E DO CADASTRO DE ANÚNCIOS

Art. 2º Os anúncios somente poderão ser instalados, bem como os equipamentos da mensagem sonora, após a devida emissão da licença, pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, que implicará seu registro imediato no Cadastro de Anúncios - CADAN.

§ 1º Caso a solicitação de que trata o *caput* do presente artigo não seja efetivada por meio eletrônico, os documentos exigidos pelo presente Decreto deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§ 2º Uma vez deferida a solicitação a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente emitirá a respectiva licença de anúncio da qual deverá constar o número de registro no Cadastro de Anúncios - CADAN.

§ 3º O anúncio poderá estar sujeito à revisão gramatical.

Seção I
Do anúncio indicativo

Art. 3º O licenciamento de **anúncio indicativo** será feito por meio eletrônico, através de sistema incorporado ao *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba disponível na *internet*, exceto para aqueles anúncios em forma de condomínio sem acesso por logradouro público.

§ 1º Das informações a serem inseridas no sistema, deverão constar, obrigatoriamente, os dados dos responsáveis pelo anúncio, do proprietário e/ou possuidor do imóvel no qual será instalado o anúncio e, quando for o caso, da empresa ou profissional responsável pelos aspectos técnicos e de segurança de sua instalação.

Lei

§ 2º Serão exigidos responsáveis técnicos legalmente habilitados nos casos de colocação de anúncios com área igual ou superior a 4,00m² (quatro metros quadrados) ou instalados em imóvel com testada igual ou superior a 50m (cinquenta metros lineares), exceto nos casos de pintura ou similar.

§ 3º As empresas ou profissionais responsáveis pela instalação e manutenção dos anúncios indicativos deverão ser legalmente habilitados e inserir no sistema os números das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

Art. 4º A licença para anúncio indicativo será expedida mediante o acesso ao sistema pelo interessado, com a inserção dos dados solicitados, sendo que todas as informações fornecidas serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo este, inclusive concordar expressamente com o Termo de Compromisso de atendimento da legislação vigente.

Parágrafo único. No ato da expedição da licença para anúncio indicativo, o sistema fornecerá, automaticamente, o número de registro no Cadastro de Anúncios – CADAN, do qual ficarão constando todos os dados de identificação do anúncio.

Art. 5º O licenciamento do anúncio indicativo em forma de condomínio sem acesso por logradouro público deverá ser efetuado mediante o protocolo dos seguintes documentos junto à Prefeitura Municipal:

I - requerimento padrão, cujo modelo estará disponibilizado no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba;

II - inscrição municipal da pessoa física ou jurídica interessada;

III - cópia da ART quitada do(s) responsável(is) técnico(s) pela estrutura metálica, quando houver;

IV - *croqui* com localização do anúncio no imóvel;

V - fotografias do imóvel;

§ 1º Para efetivação do licenciamento, em havendo necessidade, poderão ser solicitados outros documentos para viabilização da análise do pedido.

§ 2º O requerente deverá se responsabilizar por todas as informações fornecidas, bem como por sua adequação para com a legislação vigente.

§ 3º Os dizeres do anúncio em estrutura já licenciada pela Prefeitura Municipal e instalada conforme disposto na Lei nº 6.468/09, poderão ser modificados sem nova solicitação, desde que continuem se enquadrando nas disposições contidas na referida lei.

§ 4º Os anúncios indicativos em forma de *outdoor*, *painel*, *front light* ou *back light* ou similar deverão atender às dimensões estabelecidas no § 2º do art. 9º da Lei nº 6.468/09.

§ 5º O anúncio indicativo em forma de *totem* em esquinas poderá ser de face dupla, correspondendo a um anúncio para cada testada.

Seção II

Do anúncio publicitário em imóvel edificado e não edificado e em rodovias e estradas e do anúncio imobiliário

Lei

Art. 6º O pedido de licenciamento para o anúncio publicitário em imóveis edificados e não edificados e em rodovias e estradas, bem como para o anúncio imobiliário, nos termos do §4º do art. 35 da Lei nº 6.468/09, deverá ser efetuado mediante o protocolo dos seguintes documentos junto à Prefeitura Municipal:

I - requerimento padrão, cujo modelo estará disponibilizado no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba;

II - inscrição municipal da pessoa física ou jurídica ou CNPJ e contrato social dos inscritos em outro município;

III - comprovação do título de propriedade ou de posse do imóvel;

IV - cópia da ART quitada do(s) responsável(is) técnico(s) pela estrutura metálica, quando houver;

V - planta demonstrando as dimensões do anúncio e sua posição no imóvel, inclusive quanto à fachada, caracterizando-o, bem como os dizeres do anúncio e as cores a serem empregadas;

VI - fotografias do imóvel;

VII - autorização do Departamento de Estradas de Rodagem - DER ou da concessionária dos serviços, nos casos de anúncio publicitário em rodovias e estradas;

§ 1º Para efetivação do licenciamento, em havendo necessidade, poderão ser solicitados outros documentos para viabilização da análise do pedido.

§ 2º Caso o requerente não seja proprietário ou possuidor do imóvel deverá apresentar autorização do mesmo para a realização do anúncio, com firma reconhecida.

§ 3º Os dizeres do anúncio em estrutura já licenciada pela Prefeitura Municipal e instalada conforme disposto na Lei nº 6.468/09, poderão ser modificados sem nova solicitação, desde que continuem se enquadrando nas disposições contidas na referida lei.

Art. 7º Fica dispensado de licenciamento o anúncio imobiliário em forma de faixa, *banners* ou similares, porém as empresas deverão ser cadastradas no CADAN pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que estabelecerá o modelo padrão de anúncio imobiliário.

Seção III

Do anúncio publicitário em móveis e similares

Art. 8º O pedido de licenciamento para o anúncio publicitário em móveis e similares, deverá ser efetuado mediante o protocolo dos seguintes documentos junto à Prefeitura Municipal:

I - requerimento padrão, cujo modelo estará disponibilizado no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba;

II - inscrição municipal da pessoa física ou jurídica ou CNPJ e contrato social dos inscritos em outro município;

III - cópia do documento do veículo, conforme o caso;

IV - fotografias do móvel ou similar, com indicação do local em que será inserido o anúncio, demonstrando dimensões do mesmo, sua posição, bem como os dizeres do anúncio e as cores a serem empregadas, conforme o caso;

V - cópia da ART quitada do(s) profissional(is) habilitado(s), quando necessário.

§ 1º Para efetivação do licenciamento, em havendo necessidade, poderão ser solicitados outros documentos para viabilização da análise do pedido.

§ 2º A vistoria do veículo será marcada a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 3º Caso sejam realizadas quaisquer alterações nas características, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio será exigida nova licença.

§ 4º O licenciamento de anúncio em veículos dependerá de parecer favorável da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Seção IV

Do anúncio publicitário a ser distribuído aos transeuntes

Art. 9º O pedido de licenciamento para o anúncio publicitário a ser distribuído aos transeuntes, deverá ser efetuado mediante o protocolo dos seguintes documentos junto à Prefeitura Municipal:

I - requerimento padrão, cujo modelo estará disponibilizado no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba;

II - inscrição municipal da pessoa física ou jurídica ou CNPJ e contrato social dos inscritos em outro município;

III - modelo do anúncio, com os dizeres do mesmo e as cores a serem empregadas;

Parágrafo único. Para efetivação do licenciamento, em havendo necessidade, poderão ser solicitados outros documentos para viabilização da análise do pedido.

Art. 10. Somente será permitido anúncio publicitário a ser distribuído aos transeuntes nos locais indicados nos ANEXOS I e II deste Decreto.

Seção V

Do anúncio sonoro

Art. 11. O pedido de licenciamento para o anúncio sonoro em veículos automotores, deverá ser efetuado mediante o protocolo dos seguintes documentos junto à Prefeitura Municipal:

I - requerimento padrão, cujo modelo estará disponibilizado no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba;

II - inscrição municipal da pessoa física ou jurídica ou CNPJ e contrato social dos inscritos em outro município;

III - cópia do documento do veículo;

IV - fotografias do veículo, com indicação do local no qual será inserido o anúncio ou equipamento sonoro, demonstrando dimensões do mesmo, sua posição no veículo, bem como os dizeres do anúncio e as cores a serem empregadas, conforme o caso;

Lei

V - cópia da ART quitada do(s) profissional(is) habilitado(s), quando necessário;

§ 1º Para efetivação do licenciamento, em havendo necessidade, poderão ser solicitados outros documentos para viabilização da análise do pedido.

§ 2º A vistoria do veículo será marcada a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 3º Uma vez concedida a licença, a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente emitirá selo adesivo padrão o qual deverá ser afixado no veículo.

§ 4º Caso sejam realizadas quaisquer alterações nas características, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio será exigida nova licença.

§ 5º O licenciamento de anúncio em veículos dependerá de parecer favorável da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e será realizado pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá elaborar os requerimentos padrões mencionados neste Decreto Municipal, os quais serão disponibilizados no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba e de forma impressa, quando ficará disponível na própria Secretaria, com a finalidade de atender especificidades e agilização dos processos de licenciamento.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 3º da Lei 6.468/09 considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação ou de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

Parágrafo único. No caso de se encontrar afixado em espaço interno de qualquer edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedado transparente que se comunique diretamente com o exterior.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de março de 2010.

**BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal**

**FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente**

**PAULO ROBERTO COELHO PRATES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes**

Lei

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITAPETININGA

**PROJETO DE LOCALIZAÇÃO:
ANÚNCIO PUBLICITÁRIO DISTRIBUÍDO AOS TRANSEUNTES**

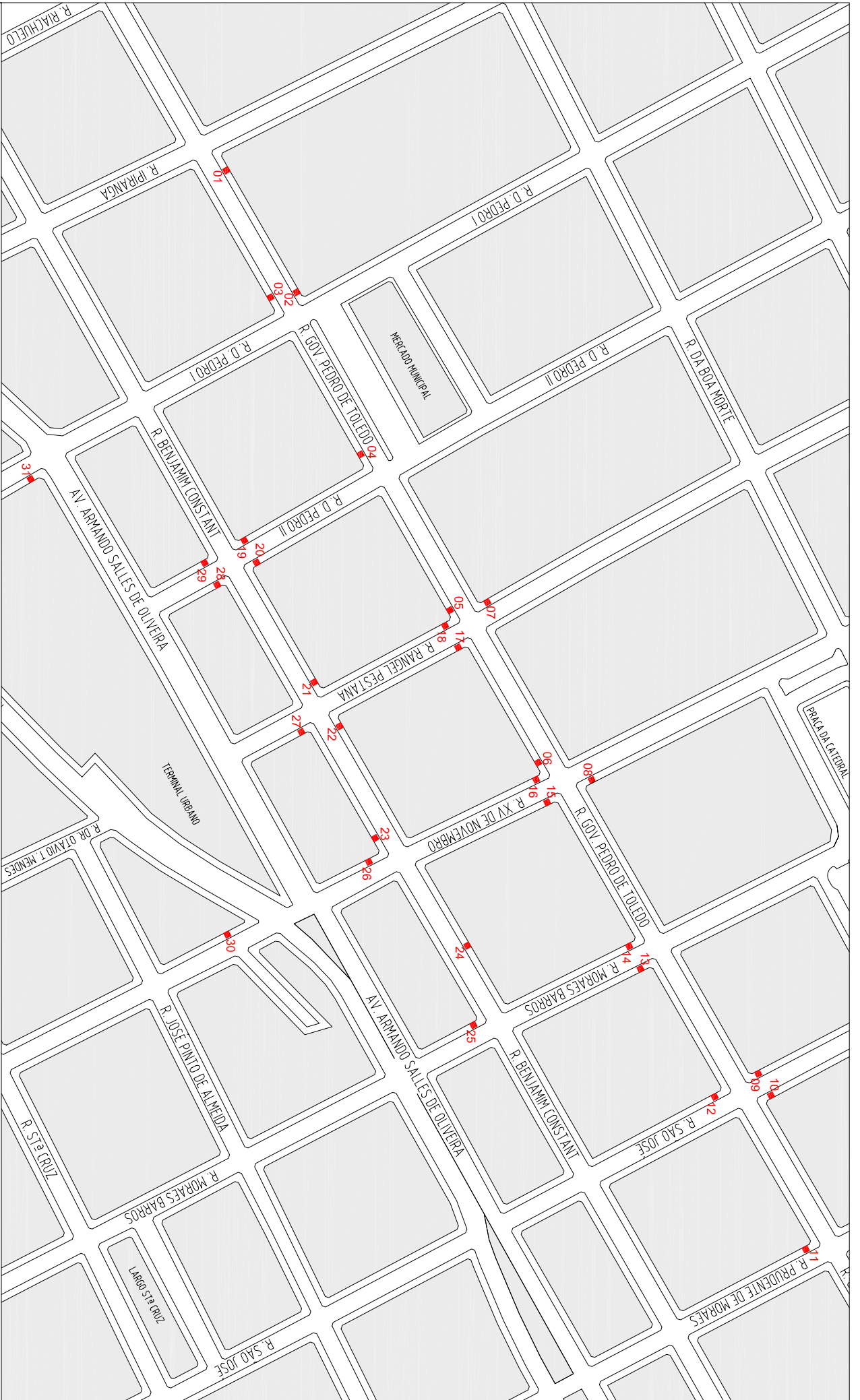
**LOCAL:
R. GOV. PEDRO DE TOLEDO E ENTORNO**

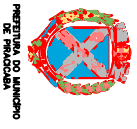
LEGENDA:
■ LOCAL PERMITIDO PARA ANÚNCIO PUBLICITÁRIO
■ DISTRIBUÍDO AOS TRANSEUNTES

DATA:
JULHO/2009

ESCALA:
SEM ESCALA

ANEXO I





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITAPETININGA

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO:
ANÚNCIO PUBLICITÁRIO DISTRIBUÍDO AOS TRANSEUNTES

LEGENDA:
■ LOCAL PERMITIDO PARA ANÚNCIO PUBLICITÁRIO
■ DISTRIBUÍDO AOS TRANSEUNTES

DATA:
JULHO/2009

ESCALA:
SEM ESCALA

ANEXO II

